



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Lei n° 15**

Altera o código de postura Municipal.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - ficam elevados de 20% todos os impostos Municipais.

Parágrafo único – Quando a elevação percentual de fração, despreza –se as frações até 0,5 e redondando para a unidade superior as frações maiores

Art. 2° - Todos os papeis que transitarem pela prefeitura estarão sujeitos aos impostos do selo que será cobrado por conhecimento, sob a forma de imposto do selo por verba, e de acordod com a seguinte tabela:

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Requerimento para o executivo    | CR\$ 150 |
| Requerimento ao legislativo      | CR\$ 250 |
| Certidões quando não isentas     | CR\$ 500 |
| Averbações                       | CR\$ 500 |
| Cópias de plantas                | CR\$ 700 |
| Alvarás                          | CR\$ 700 |
| Registro de marcas               | CR\$ 500 |
| Guia de recolhimento de impostos | CR\$ 300 |
| Títulos de terras                | CR\$ 500 |

Artigo 3° - as taxas municipais passarão a ter os seguintes valores :

|  |     |
|--|-----|
| Taxa de expediente.....  | 50  |
| Taxa de custas jurisdicionais c/ imp. Municipais .....         | 30  |
| Idem cobrada em venda de terreno .....                         | 200 |
| Taxa de limpeza pública do valor dos impostos urbanos .....    | 10  |
| Taxa de viação .....   | 30  |
| Taxa de fiscalização .....                                     | 30  |
| Idem em cer4tidões, averbações, alvarás, req. Marcas etc ..... | 150 |
| Taxa escolar .....   | 80  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Artigo 4º - esta Lei entrará em vigor a partir de 1/1/66, revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira, 30 de novembro de 1965

Anfilóbio de Souza Campos  
Livro 01  
Pg 017